

FÁBIO KONDER COMPARATO

Ética

Direito, moral e religião no mundo moderno

2ª edição revista pelo autor


COMPANHIA DAS LETRAS

tal maneira que nada lhe
asset,¹⁰⁶ o homem não é,
contrário, indigente.
vir-a-ser, não mudaria a
s vidas? Poderemos falar

experimentamos nós,
ma só existência, quan-
? Ao atingirmos o cre-
da infância, da adoles-
época histórica, suscitou
importante corrente do
. Para eles, modificando
homem que entra duas
, distinguiram com niti-
existência. Diversamente,
ard e Hegel, a condição
humano.
e Platão,¹⁰⁷ a pitonisa
o mesmo, da infância
ça durante toda a sua
, os ossos, o sangue".
mentos e temores. Ao

contrário dos seres divinos, que permanecem eternamente os mesmos, os huma-
nos só se preservam mediante a substituição daquilo que se perde, ou se torna anti-
quado, por elementos novos, semelhantes àqueles.

Essa questão tornou-se lancinante no mundo moderno, em razão do fenô-
meno da "aceleração da História". Ainda aí, a intuição do poeta anteviu uma reali-
dade que só se tornaria patente alguns séculos mais tarde:

E, afora este mudar-se cada dia,
Outra mudança faz [o tempo] de mor espanto:
Que não se muda já como soía.

Pois bem, ainda que optemos pela visão introspectiva como guia ou método
de pensamento, segundo a proposta cartesiana, uma coisa é inegável, exatamente
no quadro dessa visão de mundo: temos todos, em permanência, a consciência de
nossa própria identidade. A sua ausência é sempre o sintoma de uma grave pertur-
bação psíquica.

Sucedee — antecipando o que será explicado logo adiante — que o conceito de
pessoa não deve ser confundido com os entes individuais que o especificam. Sem o
que, cairíamos inelutavelmente na aporia de Protágoras: cada um de nós, em sua
individualidade única, é a medida de todas as coisas. No campo ético, como foi
aqui repetidamente assinalado, esse absurdo conduz à completa anomia: cada qual
enunciaria a sua própria regra de vida.

Mas — indaga-se — quando começa e quando termina a personalidade
humana? Em particular, o embrião já deve ser considerado uma pessoa? Que dizer,
então, do processo de clonagem humana? E o doente em fase terminal, deve ele ter
seu resto de vida preservado em qualquer circunstância?

Eis aí questões da maior complexidade, cuja discussão completa demandaria
a composição de alentadas monografias. Limitemo-nos a indicar, a seguir, o que
parece essencial como tomada de posição nesse árduo debate.

10. QUESTÕES ÉTICAS LIGADAS AO INÍCIO E AO FIM DA PERSONALIDADE INDIVIDUAL

O postulado religioso, de que o ser humano foi criado por Deus à sua imagem
e semelhança, e é dotado de uma alma imortal distinta do corpo, é digno do maior

rial), 1983, p. 97.

respeito, mas deve ser considerado, tão-só, como objeto de fé. Ele não pode ser usado como argumento universal, sujeito ao critério único da razão.

O ser humano só começa a existir, como ente biologicamente distinto do organismo de sua matriz, a partir do nascimento com vida. Antes disso, ele é um projeto de ser humano.

Nem por isso, todavia, carece o embrião humano da dignidade inerente a essa condição. Ele não é uma coisa, mas, para todos os efeitos, deve ser tido como uma pessoa em potencial e, portanto, titular de direitos fundamentais, a começar pelo direito ao nascimento.¹⁰⁸

O que veio complicar esse raciocínio foi o aperfeiçoamento da técnica de fecundação artificial *in vitro*. O embrião ainda não implantado no útero não tem a menor possibilidade de se tornar um ser humano. A ciência ainda não logrou inventar a gestação extra-uterina.

Quer isso dizer que os óvulos humanos fecundados artificialmente, enquanto conservados *in vitro*, podem ser tratados como simples coisas? Certamente não.

Importa atentar para essa situação intermédia do zigoto ou óvulo fecundado e do feto no útero materno: não se trata de coisas, de não-pessoas, mas ainda não estamos diante de um organismo autônomo e, portanto, de um ser humano inteiramente formado.

Algumas conseqüências éticas podem ser tiradas dessa condição biológica.

Em primeiro lugar, no tocante aos óvulos humanos conservados em laboratório, a sua utilização como objeto de experimentos científicos só se justifica quando observadas rigorosas condições. Os progenitores são conhecidos? Eles não pretendem dar início a um processo de gestação a partir desses óvulos já fecundados? São zigotos aptos a tanto? Há razões científicas para se esperar que a utilização de células desses embriões produza importantes resultados na cura de moléstias que afetam seriamente a vida humana? Não existem outros métodos terapêuticos para se chegar aos mesmos resultados?

Em segundo lugar, uma lógica conseqüência do fato de que o embrião humano deve ser protegido como pessoa em potencial é que essa proteção não se justifica, quando o feto não tem a menor condição biológica de vida extra-uterina, ou seja, quando ele não possui todos os órgãos essenciais para sobreviver após o parto. É o caso bem conhecido dos embriões anencefálicos.

108. Assim o declarou o Comitê Consultivo Nacional de Ética, na França, num pronunciamento de 1984.

Questão análoga às q

Ela pode ser realizada

tamento das células do em
moléstias em parentes pró
dutiva. A clonagem terapê
resultante, não suscita nen
da hipótese, já discutida, d
gem para fins reprodutivos
os Direitos Humanos, apr
1999, considerou-a uma p
lizada com largueza, ela p
tica eugenista de cunho ra
progenitores pela pessoa c
tentativa de reprodução da

Consideremos agora

Digamos, desde logo

jamais pode ser tida como
moralmente condenável e
nifica, todavia, sob o aspe
teses, caracterizá-lo como
distinções do ato de prove
comprovado, estimula a p
qüências para a saúde púb

Dito isso, porém, é p
banais, em que a supressão
superior, deixa de ser mor
siderada um ato ilícito.

São exemplos o abor
salvar a vida da mãe. Na p
trangimento da mulher e
bem como a situação de
gravidez criminoso. Na se
sobrevivência da genitora
vência da parturiente e o r

objeto de fé. Ele não pode ser
único da razão.

biologicamente distinto do
n vida. Antes disso, ele é um

da dignidade inerente a essa
tos, deve ser tido como uma
ndamentais, a começar pelo

rfeioamento da técnica de
plantado no útero não tem
A ciência ainda não logrou

os artificialmente, enquanto
s coisas? Certamente não.

zigoto ou óvulo fecundado
não-pessoas, mas ainda não
to, de um ser humano inte-

dessa condição biológica.

nos conservados em labo-
os científicos só se justifica
es são conhecidos? Eles não
r desses óvulos já fecunda-
ra se esperar que a utiliza-
s resultados na cura de molés-
n outros métodos terapê-

o fato de que o embrião
é que essa proteção não se
gica de vida extra-uterina,
ais para sobreviver após c
cos.

, num pronunciamento de 1984

Questão análoga às que acabam de ser discutidas é a da clonagem humana.

Ela pode ser realizada com duas finalidades distintas: para permitir o aproveitamento das células do embrião assim formado com o objetivo de tratamento de moléstias em parentes próximos (clonagem terapêutica), ou com finalidade reprodutiva. A clonagem terapêutica, quando não implica a destruição do embrião daí resultante, não suscita nenhum problema ético. Em caso contrário, estamos diante da hipótese, já discutida, do uso de embriões conservados *in vitro*. Quanto à clonagem para fins reprodutivos, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, aprovada na 29ª sessão da conferência geral da UNESCO, em 1999, considerou-a uma prática contrária à dignidade humana. Efetivamente, utilizada com largueza, ela pode servir como instrumento de uma condenável política eugênica de cunho racial. No plano privado, ela implica evidente desprezo dos progenitores pela pessoa do filho assim gerado, pois ele foi concebido como mera tentativa de reprodução de personalidade alheia.

Consideremos agora, de modo geral, a prática do aborto.

Digamos, desde logo, que a eliminação intencional de embriões humanos jamais pode ser tida como um ato banal, eticamente neutro. Ao contrário, é ato moralmente condenável e que deve, portanto, ser declarado ilícito. O que não significa, todavia, sob o aspecto de política legislativa, que se deva, em todas as hipóteses, caracterizá-lo como um ato criminoso. A criminalização sistemática e sem distinções do ato de provocar o aborto, como a experiência no mundo todo tem comprovado, estimula a proliferação de abortos clandestinos, com graves consequências para a saúde pública.

Dito isso, porém, é preciso reconhecer que há certos casos extremos, nada banais, em que a supressão do feto, por razões de preservação de um valor humano superior, deixa de ser moralmente reprovável e, por conseguinte, não deve ser considerada um ato ilícito.

São exemplos o aborto que sucede ao estupro da gestante e o aborto para salvar a vida da mãe. Na primeira hipótese, é preciso levar em conta o brutal constrangimento da mulher estuprada, capaz de inibir todo o seu instinto maternal, bem como a situação de excepcional humilhação em que irá viver o fruto dessa gravidez criminosa. Na segunda hipótese, quando se verifica um conflito entre a sobrevivência da genitora e a continuação da gravidez, ou mesmo entre a sobrevivência da parturiente e o nascimento com vida da criança, estamos diante daquilo

que em direito se denomina *estado de necessidade*,¹⁰⁹ ou seja, a situação de conflito entre a vida de duas pessoas, em que é inevitável sacrificar uma delas para se evitar que ambas pereçam. Em tal hipótese, a escolha entre a vida da genitora ou a do feto deve ser feita, caso por caso, de acordo com o critério do menor mal.

Em qualquer hipótese, porém, o aborto, quando excepcionalmente admitido, deve ser autorizado pela autoridade judiciária.

Questão igualmente muito controvertida é a da eutanásia, ou da chamada ortotanásia. No primeiro caso, a morte é intencionalmente provocada. No segundo, há suspensão dos cuidados médicos destinados a prolongar a vida do paciente que se encontra em estado terminal, sem possibilidade de recuperação da saúde, condenado, portanto, a uma vida residual puramente vegetativa. Nesta última situação, as legislações em geral e a orientação ética das corporações de medicina em especial, em todo o mundo, reconhecem sempre mais a admissibilidade do procedimento.

Na hipótese de eutanásia, a questão básica é a de saber se a provocação da morte é ou não desejada pelo paciente. Em caso afirmativo, ocorre um suicídio assistido. Não há razão nenhuma para se condenar eticamente esse ato, se o paciente estava em perfeita consciência da sua situação e manifestou livremente seu pleno consentimento. Em caso contrário, quando o paciente se encontra na impossibilidade de tomar uma decisão plenamente consciente a respeito, a eutanásia só pode ser eticamente admitida quando decidida por acordo entre o cônjuge e os parentes consanguíneos de primeiro grau (pais e filhos). Mas sempre mediante supervisão médica.

II. A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO SUPREMO MODELO ÉTICO

O leitor que nos acompanhou até aqui já percebeu que o vocábulo *persona* é empregado em dois sentidos bem distintos: como designação de um gênero e como indicação de uma espécie individual. Ora nos referimos a alguém individualmente determinado, ora ao gênero humano.

Num dos primeiros diálogos de Platão, *Parmênides*, Sócrates explica ao seu interlocutor o que isso significa.¹¹⁰ A discussão gira em torno da possível distinção entre as coisas e as idéias. Os interlocutores estavam de acordo em que cada um de nós tem, de cada coisa, uma certa idéia. Mas qual a relação entre ambas? "O mais provável (*μάλιστα καταφαίνετο*)", diz Sócrates, "é que essas idéias existem em

natureza como mod
e as imitem".

Escusa dizer qu
as idéias existem na
ou ideais —, sobretu
mento.

É exatamente e
traduziram por *perso*
vimos, passou a ser u
séculos da era cristã)
nititas) encarnava-se n

Mas foi inconste
linhas atrás, que o c
seu sentido concret
sito da figura de Jes
Deus.

Durante a Baixa
volveram o dualismo
dição superior e extr
como Ernst H. Kant
estudo já clássico.¹¹²

Já por volta de 1
minado o Normandu
distinção conceitual,
dade eclesiástica, no

Nós temos, pois,
que descende da r
da natureza, ele é
nência da [sua] de
mento do rei], ele

109. Cf. supra, nota de rodapé 60.

110. 132. d.

111. Cf. Eugen Cizek, *Men*

112. *The King's Two Bodies*,
em 1957. As citações aqui